



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **MENOR PREÇO**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

ABERTURA DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

DATA: 19 de novembro de 2021

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cidelândia

1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para **pavimentação em bloquete sextavado na zona rural do município de Cidelândia**. Conforme especificações do Anexo I (**Projeto Básico**).

Compõe a prestação de serviços: demolições e retiradas, administração de obra, drenagem, ligações domiciliares de água, terraplanagem, pavimentação, canteiros, pista de caminhada e ciclovia.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	- Projeto Básico
ANEXO II	- Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO III	- Modelo de Procuração;
ANEXO IV	- Modelo de declaração de que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no capítulo V – Seção Única daquela lei complementar n.º 123/2006.
ANEXO V	- Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital;
ANEXO VI	- Modelo de declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
ANEXO VII	- Modelo de carta de apresentação da proposta comercial;
ANEXO VIII	- Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal;
ANEXO IX	- Modelo de declaração de responsabilização;
ANEXO X	- Modelo de declaração do responsável técnico;
ANEXO XI	- Modelo de declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

-
- ANEXO XII - Modelo de declaração de idoneidade;
ANEXO XIII - Minuta do contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** quaisquer **LICITANTES** cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na **HABILITAÇÃO** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste **certame**.

a) O Certificado de Registro Cadastral - **CRC** da **LICITANTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**, será válido como parte dos requisitos mínimos da **HABILITAÇÃO**;

b) O cadastramento do CRC do município deverá ser feito pela Comissão Permanente de Licitação da PMC/MA, no endereço Av. Senador La Roque s/nº, Centro, Cidelândia/MA, em até 3 (três) dias antes da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.

c) No caso de a **LICITANTE** optar em utilizar o **SICAF** para comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica esclarecido que será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 003/2021**. Os documentos mencionados neste item para substituir aqueles eventualmente os vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do **SICAF**.

2.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PMC/MA**;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c). Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

e) Cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

2.2. Também não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da obra e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a) O(s) autor(es) do projeto básico, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente da **PMC/MA**.
- d) Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o **LICITANTE** ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

3.2. A licitante que no ato da licitação não puder estar representada por Sócio, Sócio gerente, Diretor ou Presidente, poderá se fazer representar por preposto munido de procuração, conforme (Anexo III) deste edital, com poderes gerais para negociação, bem como os especiais de assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais e praticar todos os demais atos pertinentes. Deverá apresentar juntamente com a referida procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), cédula de identidade ou documentação equivalente, que possua foto do(a) outorgado(a), junto com a cópia autenticada do Ato Constitutivo da Sociedade, do Contrato ou Compromisso Social em vigor, com a última alteração contratual consolidada, devidamente registrada na respectiva junta comercial da sede(matriz) da licitante.

a) Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para negociação, bem como os especiais de assinar ou rubricar toda a documentação e as propostas da licitante, emitir declarações, discordar ou concordar, requerer e desistir de prazos recursais e praticar todos os demais atos pertinentes.

a.1) Procuração por instrumento particular deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente.

a.2) Instrumento de procuração, público ou particular, deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

a.3) Serão acatadas as Procurações redigidas de forma Genérica, desde que na sua redação conste obrigatoriamente poderes para participar de licitação, processos licitatórios ou outras expressões afins.

a.4) Na hipótese de não constar prazo de validade nas PROCURAÇÕES apresentadas, a Comissão aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta dias) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

b) Carta de credencial deverá estar com firma da assinatura devidamente reconhecida por cartório competente.

c) Declaração que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo no Anexo VI.

d) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente.

e) A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública, mais em nenhuma hipótese excluirá a licitante do certame.

f) Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

g) Após o encerramento do credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

h) Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

i) Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Comissão, a cada Sessão Pública realizada.

J) A documentação apresentada para o Credenciamento, em nenhuma hipótese será aproveitada para qualquer outra etapa do certame, sendo exclusiva para o Credenciamento do representante da licitante.

l) As licitantes que apresentarem documentação no original, os mesmos não serão devolvidos e ficarão retidos para serem anexados oportunamente ao Processo Licitatório em epigrafe.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

b) DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Cada licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, contendo respectivamente os documentos de habilitação e proposta de preços.

4.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

4.1.1.1. Nessa hipótese, os três envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021
SESSÃO EM 19/11/2021, às 08:00hs

4.1.1.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostas.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e às de propostas de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA
Edital de Concorrência Pública Nº 003/2021
Data de Abertura: 19/11/2021 às 08:00 Horas
Proponente:
Nome:
CNPJ:
Endereço:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA
Edital de Concorrência Pública Nº 003/2021
Data de Abertura: 19/11/2021 às 08:00 Horas
Proponente:
Nome:
CNPJ:
Endereço:

c) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados **no original ou em forma de cópia autenticada exclusivamente por cartório competente:**

5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a) **Certidão de registro da LICITANTE e dos seu(s) responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA a que estiverem vinculados, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

a.1) As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências;

b) Para atendimento à **capacidade técnico-operacional**, apresentação de um ou mais atestados, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, em nome da LICITANTE, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, os seguintes serviços:

b.1) Execução dos serviços de pavimentação em bloquete sextavado na quantidade mínima de (250m³) drenagem superficial (200m) devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;

b.2) Os serviços referentes ao item acima, com suas respectivas quantidades mínimas, podem estar inclusos em um único atestado;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

c) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação de que a LICITANTE possui em seu **quadro permanente**, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, os seguintes serviços:

c.1) Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante quiser, entretanto, não será aceita a soma de atestados que trata c.1 alínea “a”, para a comprovação de execução dos serviços de execução dos serviços em terraplanagem (250m³) drenagem superficial (200m) e profunda (100m), devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;

c.2) Os serviços referentes ao item acima, com suas respectivas quantidades mínimas, podem estar inclusos em um único atestado;

c.3) Apresentar ensaio tecnológico (laudo) referente aos serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica, acompanhados da respectiva ART.

d) Será **considerado integrante do quadro permanente da LICITANTE** o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, responsável técnico da empresa perante o CREA, profissional contratado;

d.1). A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação, conforme o caso, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a LICITANTE como CONTRATANTE, do contrato social da LICITANTE em que conste o profissional como sócio, certidão de registro da LICITANTE no CREA em que conste o profissional como responsável técnico, do contrato de trabalho;

e).No caso de duas ou mais **LICITANTES** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

Declarações:

5.1.2.1. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhara a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital.

5.1.2.2. o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentado(s) na qualificação técnica da **LICITANTE**;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.2. Declaração de vistoria, assinada pelos representantes da Secretaria de Infra-Estrutura e da **LICITANTE**, que comprove que essa última tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

5.2.1. Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da **Comissão Permanente de Licitação**, para fins de habilitação;

5.3. **Declaração**, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no **SICAF**, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório.

5.4. **Declaração**, assinada por quem de direito, de enquadramento como ME/EPP (se for o caso).

5.5. **Declaração**, assinada por quem de direito, de elaboração independente de proposta.

5.6. **Declaração** da LICITANTE de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo no item de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

5.7 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, caso qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral seja menor que 1 (um). Neste caso, a empresa deverá apresentar Balanço Patrimonial.

5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.8.1 em nome da **LICITANTE**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a **LICITANTE** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **LICITANTE** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) a filial estará dispensada da apresentação daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, embora a matriz mantenha sua responsabilidade de entrega dos documentos mencionados;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) da **LICITANTE**.

5.8.2 dados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

5.8.2.1 não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

Observações:

1) todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

2) as declarações relacionadas no **Item 5.1.2.** deverão estar emitidas em papéis timbrados das Empresas que as expediram;

3) o representante legal que assinar pela empresa **LICITANTE** os documentos de que trata o **Item 5.1.2.** deverá ter poderes para esse fim, comprovando-os, caso a **Comissão Permanente de Licitação** exija tal comprovação;

4) os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente;

5.1.9. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (**sessenta**) dias contados da data da sua apresentação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a devida certidão de regularidade profissional do responsável técnico (contador),



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

acompanhados de termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997.

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Total (LT), Endividamento Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um). A licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00
Índice de Liquidez Total (ILT) igual ou superior a 1,00
Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,50

b.3.1) Os índices Econômico-Financeiros a que se refere o item supracitado deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{ILC} &= \text{AC} / \text{PC} \\ \text{ILT} &= (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \\ \text{IEG} &= (\text{PC} + \text{ELP}) / (\text{AT}) \end{aligned}$$

Onde:

AC= Ativo Circulante
PC= Passivo Circulante
LT= Liquidez Total
LT= Liquidez Corrente
ARLP= Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte)
ELP= Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte)
AT= Ativo Total.

b.3.2) O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura do Contador com o registro no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada a documentação da(s) respectiva(s) Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade e/ou Profissional, conforme o caso, expedida(s) pelo CRC.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as Contribuições relativas à Seguridade Social;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5. Documentos complementares:

- a) Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do ART. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VIII) deste edital;
- b) Declaração de Responsabilização de que recebeu toda a documentação pertinente e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições, inclusive quanto ao local de prestação dos serviços, do objeto desta licitação, conforme sugestão anexa (Anexo IX) deste edital;
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo no (Anexo VI) deste edital;
- d) Declaração de idoneidade, conforme modelo no (Anexo XII) deste edital;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

e) Declaração expressa de total concordância com os termos do edital, conforme modelo no (Anexo V), deste edital;

5.1.5.1. Os documentos acima relacionados se apresentados na forma de fotocópias, deverão ser autenticados.

5.1.5.2. As autenticações poderão ser feitas no Departamento de Licitações, pelo próprio presidente da Comissão de Licitações, com até 01 (um) dia de antecedência a data da sessão inaugural, das 08h às 12h.

5.1.5.3. O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.

5.1.5.4. O documento sem data de validade expressa só será admitido se tiver sido emitido nos 60 (sessenta) dias que precedem a sessão inaugural.

5.1.5.5. A licitante que pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no Envelope da Documentação de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, declaração formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (Anexo IV) deste edital.

5.2. Licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nesta fase de habilitação ou que o fizerem em desacordo com as normas deste edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido sob qualquer pleito, prazo para complementação desses documentos, salvo o disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo a Propostas de Preços.

a) DA PROPOSTA DE PREÇOS (EVELOPE Nº 03)

5.4. A proposta de preços da **LICITANTE** deverá atender os seguintes requisitos:

5.4.1. Ser apresentada em uma via, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo todas as informações exigidas no modelo em Anexo deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação.

5.4.2. Fazer menção ao número desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, indicar o nome empresarial da **LICITANTE**, número de inscrição do estabelecimento no CNPJ que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato, *e-mail* se houver, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

número da conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

5.4.3. Constar o preço global proposto, incluindo o **BDI** - Benefícios e Despesas Indiretas, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

5.4.4. Indicar o prazo para execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados conforme estabelecido no **projeto básico**;

5.4.5. Incluir como **Anexos da Proposta** as seguintes planilhas:

- a) o Orçamento Detalhado;
- b) a Composição Analítica do BDI;

5.4.6. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.4.7. O Orçamento Detalhado, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

- a) número do item;
- b) número do subitem;
- c) unidade de medição do subitem;
- d) quantidade de subitem;
- e) descrição do serviço;
- f) custo unitário do subitem;
- g) custo total do subitem;
- h) custo total;
- i) BDI; e
- j) preço global.

5.4.8. O **Orçamento Detalhado** deverá observar ainda o seguinte:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.4.8.1. O Custo Total Geral corresponde à soma dos custos totais dos subitens, sem inclusão do **BDI**;

5.4.8.2. O Preço Global será o preço total para execução da obra, acrescido do BDI;

5.4.8.3. Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

5.4.8.4. O **BDI** deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).

5.4.8.5. Deverá estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome e número de registro no CREA, e acompanhado da ART.

5.4.8.6. A **LICITANTE** deverá elaborar o seu orçamento detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Caso a **LICITANTE** constate divergências significativas nos quantitativos ou ainda omissões de itens no orçamento estimado, deverá questionar a Administração, nos termos deste edital. Durante a execução da obra, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

5.4.8.7. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à LICITANTE formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido no **Item 4** deste Edital, para fins de esclarecimento ou providências por parte da **Comissão**.

5.4.8.8. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outro item que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

5.4.8.9. O Orçamento estimado apresentado neste Edital é à estimativa da Administração, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela **LICITANTE**.

5.4.8.10. Na elaboração de seu orçamento detalhado a **LICITANTE** deverá utilizar os mesmos quantitativos e itens do orçamento estimado do projeto básico.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.4.9. A Composição Analítica do **BDI** deverá ser apresentada conforme projeto básico, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

5.4.9.1 O valor de **BDI** constante da planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada **LICITANTE** deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do **BDI** de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do **BDI** utilizado na formação do preço global da sua proposta.

5.4.9.2 **As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI** como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de um determinado serviço.

5.4.9.3 As despesas com à administração local não deverão ser incluídas no **BDI** como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto dos serviços.

5.5. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da **LICITANTE**, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

- 5.1. os preços unitários em relação aos preços totais dos subitens;
- 5.2. os preços totais dos subitens em relação ao preço total;
- 5.3. o somatório do preço total com o **BDI** em relação ao preço global;
- 5.4. os preços do Orçamento Detalhado em relação à Composição Analítica do **BDI**;

5.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Como **critério de aceitabilidade** dos **custos unitários** relativos ao fornecimento de materiais e execução de serviços, apresentados pela empresa **LICITANTE** na composição do preço global, fica estabelecido que os custos unitários propostos para cada subitem de serviço da planilha proposta, poderão ultrapassar em, no máximo, **5% (cinco por cento)** daqueles custos unitários constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que a soma dos custos totais, referentes aos subitens, da proposta, mais o **BDI**, não ultrapasse o valor global estimado para esta contratação.

5.6.1 Considera-se custo unitário do subitem o somatório do custo do material com o custo da mão-de-obra mais encargos sociais, sem a inclusão do **BDI**.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.6.2 Os valores apresentados no orçamento da Administração tiveram por base os valores da tabela **SINAPI**. Para os itens que não constam desta tabela foram utilizados custos de insumos **SINAPI** ou preços de mercado para a composição dos custos unitários.

5.7. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item;

5.7.1. a falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a LICITANTE que não satisfizer tal exigência;

5.7.2 a falta do **CNPJ** e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

5.8. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

5.8.1. Todas as LICITANTES deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

onde:

AC = Administração Central;

S e G = Seguro e Garantia;

R = Risco;

DF = Despesas Financeiras;

L = Lucro;

I = Tributos.

5.8.2. O valor do **BDI** constante da planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada **LICITANTE** deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do **BDI** de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do **BDI** utilizado na formação do preço global da proposta.

5.8.3. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificados como despesa indireta decorrente de execução de um determinado serviço.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.8.4. No orçamento estimado pela **PMC/MA**, foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um **BDI** de 27,46%.

AC = 4,01%;
S e G = 0,40%;
R = 0,56%;
DF = 1,11%;
L = 7,30%;
I = 9,65%;

Os tributos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

ISS = 2,50%;
PIS = 0,65%;
COFINS = 3,00%;
CPRB = 4,50%;

5.9 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.9.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, uma **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo deste edital.

5.9.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

5.9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.4. No caso em que as microempresas e empresas de pequeno porte optarem por utilizar o **SICAF** ficarão desobrigadas de apresentar, dentro do envelope “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, os documentos relativos à regularidade fiscal para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do **SICAF**.

5.9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por não utilizar o **SICAF** deverão apresentar todos os documentos previstos neste edital, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

5.9.6. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

prevista, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5.9.7. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do artigo terceiro da Lei Complementar nº 123/06.

5.9.8. As empresas que declararem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado neste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente.

5.9.9 Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de uma microempresa ou empresa de pequeno porte **DECLARADA VENCEDORA** da licitação, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9.9.1 O termo inicial do prazo para regularização da documentação corresponderá à data da intimação ou da publicação da decisão em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período.

5.9.9.2 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pela **LICITANTE**, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

5.9.10 O curso do prazo recursal somente começará a fluir após o encerramento do prazo para a regularização da documentação de regularidade fiscal da **LICITANTE** declarada vencedora.

5.9.10.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.9.9 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.10. DA VISTORIA:

5.10.1. A **LICITANTE** deverá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o **4º (quarto)** dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto à Secretaria de Infra-Estrutura, pelos telefones (99) 3535 - 0386, das 8h às 12 horas.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.10.2 A vistoria deverá ser procedida por **profissional habilitado** indicado pela empresa que deverá comparecer ao local munido de cédula de identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa.

5.10.3. Quando da realização da visita, a **LICITANTE** deverá apresentar a declaração de vistoria, previamente elaborada, em duas vias, conforme o modelo constante neste edital, que será assinada pelo engenheiro da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

b) DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

a. Iniciada a sessão inaugural, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação apresentada.

b. Abertos os envelopes de nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os licitantes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente na sua existência legal.

c. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito a manifestação.

d. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada dentro do Envelope nº 01 ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

e. Promulgado o resultado da fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES de nº 02 - Proposta de Preços.

f. Não serão aceitas propostas de preços que ultrapassem o valor fixado no projeto básico, ou incompatíveis com aqueles praticados por órgãos ou entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado, ou ainda aqueles que ofereçam como opção outro preço.

5.11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.11.1 No local, dia e hora marcados serão devolvidos os envelopes nº 02 dos licitantes não classificados na avaliação da documentação e abertos os envelopes nº 02 dos licitantes classificados. As Propostas de Preços serão mostradas aos representantes credenciados, que as rubricarão juntamente com a Comissão de Licitação.

5.11.2 A proposta de preços da **LICITANTE** deverá atender os seguintes requisitos:

5.11.2.1. Ser apresentada em uma via, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo todas as informações



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

exigidas no modelo do Anexo VIII deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação.

5.11.2.2. Fazer menção ao número desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, indicar o nome empresarial da **LICITANTE**, número de inscrição do estabelecimento no CNPJ que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato, *e-mail* se houver, podendo fazer referência ao banco, à agência e respectivos códigos e ao número da conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

5.11.2.3. Constar o preço global proposto, incluindo o **BDI** - Benefícios e Despesas Indiretas, que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;

5.11.2.4 Indicar o prazo para a execução do objeto desta licitação, que não poderá ser superior a **360 (trezentos e sessenta) dias**;

5.11.2.5 Incluir como **Anexos da Proposta** as seguintes planilhas:

- a) o Orçamento Detalhado (Anexo IX);
- b) a Composição Analítica do BDI (Anexo X);

5.11.2.6. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

5.11.2.7 O Orçamento Detalhado, apresentado em planilha, deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo os seguintes elementos:

- a) número do item;
- b) número do subitem;
- c) unidade de medição do subitem;
- d) quantidade de subitem;
- e) descrição do serviço;
- f) custo unitário do subitem;
- g) custo total do subitem;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

- h) custo total;
- i) BDI; e
- j) preço global.

5.11.2.8 O **Orçamento Detalhado** deverá observar ainda o seguinte:

5.11.2.9 O Custo Total Geral corresponde à soma dos custos totais dos subitens, sem inclusão do **BDI**;

5.11.2.10 O Preço Global será o preço total para execução da obra, acrescido do BDI;

5.11.2.11 Os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;

5.11.2.12 O **BDI** deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).

5.11.2.13 Deverá estar assinado por profissional legalmente habilitado, discriminando seu nome e número de registro no **CREA**.

5.11.2.14 A **LICITANTE** deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos, e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Caso a **LICITANTE** constate divergências significativas nos quantitativos ou ainda omissões de itens no Orçamento Estimado, deverá questionar a Administração, nos termos do item 4. Durante a execução da obra, a **CONTRATADA** não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.

5.11.2.15 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **LICITANTE** formular imediata comunicação escrita à **Comissão Permanente de Licitação**, anteriormente ao dia da sessão, no prazo estabelecido no **Item 4** deste Edital, para fins de esclarecimento ou providências por parte da **Comissão**.

5.11.2.16 Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outro item que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.11.2.17 O Orçamento Estimado apresentado no Anexo I deste Edital é a estimativa da Administração, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela **LICITANTE**.

5.11.2.18 Na elaboração de seu Orçamento Detalhado a **LICITANTE** deverá utilizar os mesmos quantitativos e itens do Orçamento Estimado do Anexo I.

5.11.2.19 A Composição Analítica do **BDI** deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo X, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

5.11.2.20 O valor de **BDI** constante da planilha de Orçamento Estimado é uma estimativa da Administração. Cada **LICITANTE** deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do **BDI** de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do **BDI** utilizado na formação do preço global da sua proposta.

5.11.2.21 **As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI** como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de um determinado serviço.

5.11.2.22 As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no **BDI** como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto dos serviços.

5.11.2.23. Ocorrendo discrepância nos valores constantes da proposta da **LICITANTE**, a Comissão procederá ao ajuste do preço global, prevalecendo sempre os primeiros, nos seguintes casos:

5.11.2.24 os preços unitários em relação aos preços totais dos subitens;

5.11.2.25 os preços totais dos subitens em relação ao preço total;

5.11.2.26 o somatório do preço total com o **BDI** em relação ao preço global;

5.11.2.27 os preços do Orçamento Detalhado em relação à Composição Analítica do **BDI**;

5.11.2.28. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11.2.29. Como **critério de aceitabilidade** dos **custos unitários** relativos ao fornecimento de materiais e execução de serviços, apresentados pela empresa **LICITANTE** na composição do preço global, fica estabelecido que os custos unitários propostos para cada subitem de serviço da planilha proposta, poderão ultrapassar em,



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

no máximo, **5% (cinco por cento)** daqueles custos unitários constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que a soma dos custos totais, referentes aos subitens, da proposta, mais o **BDI**, não ultrapasse o valor global estimado para esta contratação.

5.11.2.30 Considera-se custo unitário do subitem o somatório do custo do material com o custo da mão-de-obra mais encargos sociais, sem a inclusão do BDI.

5.11.2.31 Os valores apresentados no orçamento da Administração tiveram por base os valores da tabela **SINAPI**. Para os itens que não constam desta tabela foram utilizados custos de insumos **SINAPI** ou preços de mercado para a composição dos custos unitários.

5.11.2.32. Serão corrigidos automaticamente pela **Comissão Permanente de Licitação** quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, conforme item 43;

5.11.2.33 a falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a LICITANTE que não satisfizer tal exigência;

5.11.2.34 a falta do **CNPJ** e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

c) DA ADJUDUCAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

a. Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, homologará o objeto desta licitação a empresa vencedora através de comunicação do resultado do processo pela Comissão Permanente de Licitações, ficando convocada esta para assinar o contrato, imediatamente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b. Se o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

c. Além das penalidades cabíveis, a rescisão importará na suspensão do direito de licitar pelo prazo de 02 (dois) anos com o Município.

d) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

5.12. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.12.1 A LICITANTE deverá indicar os custos unitário e total por item e subitem, e, ainda, o preço global da proposta com inclusão do **BDI**, conforme documentos exigidos no presente instrumento convocatório.

5.12.2. Os quantitativos indicados nas planilhas constantes deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração da PMC/MA qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

5.13. Cada LICITANTE deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão da obra, de acordo com a especificação técnica e atendendo ao previsto neste instrumento convocatório.

5.13.1. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.14. Os impostos, as despesas indiretas e o lucro bruto da LICITANTE deverão estar considerados em item específico-**BDI**, conforme planilha constante neste Edital.

5.15. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.15. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço da LICITANTE adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

5.16. O preço global será fixo e irrevogável, conforme ditames da **CLÁUSULA DÉCIMA DA MINUTA DO CONTRATO** – anexo deste Edital.

5.17. DOS PRAZOS:

5.17.1. O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da LICITANTE vencedora, desde que não ultrapasse **360 (trezentos e sessenta) dias**. Entretanto, tal prazo só começará a fluir após vencidas as etapas descritas a seguir:

- a) A CONTRATADA terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis;

5.17.2. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Administração tem caráter meramente ilustrativo e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma a ser apresentado pela **LICITANTE**, o qual deverá refletir o efetivo planejamento da empresa para execução da obra.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.17.3. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

5.17.4. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

5.17.5. O prazo de recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.17.5.1. O prazo de observação para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Recebimento Provisório.

5.17.5.2. O prazo de recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de observação.

5.18. O contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

5.19. Oferecendo a CONTRATADA prazo inferior **360 (trezentos e sessenta) dias**, este prazo vinculará como o máximo permitido para conclusão da obra, sob pena de aplicação de multa e outras sanções cabíveis;

5.19.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro por ela apresentado e aprovado pela Fiscalização.

5.20. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente.

5.20.1. Quaisquer serviços a serem realizados aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos dependerão de prévia e formal autorização da **FISCALIZAÇÃO** e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora licitada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

5.21. A proposta deverá ter a validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contada da data estabelecida no preâmbulo desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para o recebimento dos envelopes “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.22. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos prazos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

5.23. Decorridos **60 (sessenta) dias** da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação e a convocação de que tratam os itens acima, as LICITANTES ficam liberadas dos compromissos assumidos.

5.24. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da PMC/MA, poderá ser solicitada prorrogação da validade referida a todas as LICITANTES classificadas.

5.25. Após à assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá efetuar análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à **FISCALIZAÇÃO**, no início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

5.25.1. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo aqui estipulado. Tal planejamento, incluindo plano de ação, maquinário a ser utilizado, plano de intervenção nas áreas da Agência, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da fiscalização em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.26. O cronograma e o plano de execução apresentados como anexos ao Edital deverão servir como referência para os LICITANTES elaborarem suas Propostas.

5.26.1. O **Cronograma Físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para à execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo e o caminho crítico da obra, observado o prazo de execução proposto pela LICITANTE, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte da PMC/MA.

5.26.2. Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

- a) **item** – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;
- b) **etapa** - é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos mensais;
- b) **fase** – conjunto das diversas etapas, do cronograma físico-financeiro da obra, previstas para execução mensal, representada por colunas do cronograma.

5.26.3. Do Cronograma Físico-financeiro deverá constar ainda, em cada fase:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

- a) o valor total da fase, monetário e percentual, que é o somatório das etapas;
- b) o BDI relativo à fase;
- c) o valor global da fase, que é o valor total da fase acrescido do BDI;
- d) o valor acumulado das fases, monetário e percentual.

5.26.4. O Cronograma Físico-financeiro deverá ser, obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela LICITANTE e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores.

5.26.5. O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas em relação ao total do item.

5.26.6. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a LICITANTE deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

5.27. Nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e, de acordo com o disposto na Cláusula Décima do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% para acréscimos e supressões, do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de reforma.

5.28 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.28.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscalização”, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser CONTRATADA para esse fim.

5.28.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.28.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.28.4. A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue a Fiscalização do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.28.5. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

5.28.6. Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

5.28.7. Nos 5 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata os itens acima, a Fiscalização vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela CONTRATADA todas as condições contratuais.

5.28.8. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, a Fiscalização efetuará a vistoria.

5.28.9. Em caso de conformidade, a Fiscalização informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

5.28.9.1. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Fiscalização excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.

5.28.9.2. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação da Fiscalização.

5.28.10. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela LICITANTE para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao item 40 deste Edital.

5.28.11. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Fiscalização.

5.28.12. Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Fiscalização, os serviços a serem realizados pela SUBCONTRATADA poderão ser iniciados. Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

5.28.13. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

5.28.14. A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal e jurídica, previstas neste instrumento, de todas as empresas a serem SUBCONTRATADA.

5.28.14.1. A comprovação da regularidade fiscal das empresas a subcontratar poderá ser efetuada mediante consulta ao SICAF.

5.29. DO RECEBIMENTO DA OBRA:

5.29.1. Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por meio de carta entregue à Fiscalização, mediante recibo.

5.29.2. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, a Fiscalização efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, inclusive daqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) Aprovação da obra pelos concessionários públicos;
- c) Apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como, Documentos Técnicos, Garantias, Projetos “Como Construído” (*As Built*) etc.;
- e) Cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações contratuais.

5.29.3. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à **PMC/MA**.

5.29.4. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Fiscalização lavrará relatório circunstanciado dirigido à **PMC/MA**, que adotará as medidas cabíveis.

5.29.5. Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.30. Após o Recebimento Provisório, a **PMC/MA** designará a Comissão ou servidor para efetuar Recebimento Definitivo;

5.30.1. A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

a) Atendimento de todas as condições contratuais e técnicas;

5.30.2. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e dirigido à **PMC/MA**.

5.30.3. No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o ao Prefeito da PMC/MA, que adotará as medidas cabíveis.

5.30. Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

5.31. DO PAGAMENTO:

5.31.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela Fiscalização. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

5.31.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades de medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

5.31.3. Cumprido o disposto no itens acima, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

5.32.3. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela Fiscalização, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciárias e a comprovação das obrigações trabalhistas.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.32.4. Serão retidos na fonte:

- a) O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação.
- b) O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo de retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- c) Os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do município da Sede da Licitantes.

5.32.5. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “Retenção para a Previdência Social”.

5.32.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, e comprovação de adimplência perante a Justiça de Trabalho, mediante CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando da apresentação das faturas e notas fiscais.
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.32.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.32.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.32.9. O prazo de pagamento previsto no item 152 somente começa a correr após a apresentação das comprovações exigidas no item 155.

5.32.10. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.32.11. No interesse da manutenção da programação financeira da CONTRATANTE, o valor a ser efetivamente pago em cada parcela mensal poderá ser limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-financeiro para a fase.

5.33. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA LICITAÇÃO:

5.33.1. Trata-se de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **“MENOR PREÇO”**, enquadrada nos artigos 22, inciso I, § 1º, 23, letra c, § 3º, todos da Lei n.º 8.666/93.

5.34. DOS RECURSOS:

5.34.1. Dos atos da Administração ou da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, caberá:

I - recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da LICITANTE;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93;
- e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do **PMC/MA**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.

5.34.2. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do item 5.34-1 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.34.3. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado no subitem.

5.34.4. Interposto, o recurso será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.34.5. Findo o período previsto no item anterior, impugnado ou não os recursos deverão ser dirigidos ao Assessor Jurídico da PMC/MA, por intermédio do Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

5.34.6. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666 /93, ficam os autos desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** com vista franqueada aos interessados.

5.34.7. A intimação dos atos referidos no inciso I, do item 5.34.5, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do item 5.34.5, se presentes os prepostos de todas as LICITANTES no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

5.34.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

5.34.9. O recurso interposto deverá ser dirigido ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** e ser comunicado à **Comissão Permanente de Licitação**, logo após ter sido protocolizado na Seção da PMC/MA.

5.35. DA ADJUDICAÇÃO:

5.35-1. A execução do objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** será adjudicada GLOBALMENTE a uma única empresa, depois de atendidas os itens e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.36. DA CONTRATAÇÃO:

5.36.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução da obra objeto deste edital será formalizado nos termos da minuta apresentada neste instrumento convocatório.

5.36.2. A LICITANTE vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e as respectivas propostas.

5.36.3. Se a LICITANTE vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar as LICITANTES remanescentes,



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

na ordem de classificação para o objeto desta licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

5.36.4. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

5.36.5. O disposto no item 5.36.3 não se aplica às LICITANTES convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela primeira LICITANTE vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

5.36.6. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e terá eficácia depois de publicado, por extrato, no “**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE**”, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

5.36.7. A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOE, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

5.36.8. Antes da assinatura do instrumento de contrato a LICITANTE vencedora deverá apresentar “Visto no **CREA/MA**”, no caso desta possuir domicílio fora do Estado do Maranhão;

5.36.9. Caso a LICITANTE vencedora não estiver inscrita no **SICAF**, o seu cadastramento deverá ser feito em qualquer Unidade Cadastradora, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

5.36.10. Antes da celebração do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial no **SICAF**, caso tenha sido opção da LICITANTE utilizar esse Sistema na licitação, será verificada pela Administração, por meio de consulta “*on-line*” ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

5.36.11. No caso da LICITANTE apresentar irregularidade no seu cadastramento e/ou habilitação parcial no **SICAF**, a assinatura do contrato ficará suspensa até a devida regularização por parte da LICITANTE, observando-se o prazo para aplicação de multas pertinentes.

5.36.12. A Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar o ajuste do cronograma físico-financeiro da LICITANTE vencedora, quando constatar a ocorrência de qualquer desequilíbrio, incorreção, erro ou omissão, ou inadequação ao



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

cronograma de desembolso máximo por período, desde que não altere a substância da proposta.

5.36.13. A LICITANTE vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente às referentes aos responsáveis técnicos indicados.

5.36.14. No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A, por meio da Guia de DAM, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE);

a) de **1,0%** por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições de cada fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.

b) de **0,2%** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

c) de **0,1%** sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0%** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) de **5,0%** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.36.15 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

5.36.16 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

5.36.17 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

5.36.18 Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

5.37. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.37.1. No caso de divergência de informações entre os desenhos e as especificações/memorial, prevalecerá o contido nos desenhos, seguido das especificações/memorial e, por último, da planilha orçamentária, sempre consultada a Fiscalização.

5.37.2. Se o desenho for omissivo, deixar de prever algum serviço que se encontra descrito no memorial, a omissão será sanada pelas especificações constantes deste.

5.37.3. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações dos serviços contidos no Anexo I deste Edital, serão resolvidas pela Fiscalização.

5.37.4. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da **ABNT**, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

5.37.5. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da PMC/MA.

5.38. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.38.1. Tratando-se de produtos de procedência estrangeira, a PMC/MA poderá exigir da CONTRATADA, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos e materiais, dos documentos relativos à importação.

5.38.2. A LICITANTE deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto para representá-la na execução do contrato, que estará sujeito à aceitação da Administração.

5.39 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.39.1. A Administração da PMC/MA, com relação a esta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**:

5.39.2. deverá anulá-la, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

5.39.3. poderá revogá-la, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

5.39.4. poderá transferir a data de abertura dos envelopes “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, por sua conveniência exclusiva.

5.39.5. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**:

5.39.6. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

5.39.7. nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior; e

5.39.8. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

e) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.40. A impugnação ao presente edital deverá, obrigatoriamente, obedecer ao que determina o art. 41 da Lei n. 8.666/93.

5.41. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.42. A falta de apresentação de manifestação motivada, no prazo previsto neste item, importará na decadência do direito de interposição de recurso.

5.43. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão de Licitação, o licitante que, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sob pena de ferir frontalmente o § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

5.44. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

5.45. Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante, na forma e prazo estipulado neste item.

5.46. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

f) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a. Não será necessário dotação orçamentária pois não haverá custo para a prestação dos serviços decorrentes deste processo.

**01. PREFEITURA,
09. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO,
0901. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO,
26.782.0134.2.136. CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS
VICINAIS, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.**

g) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

b. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas no dia, hora e local fixados neste edital.

c. Não serão admitidas, por qualquer motivo modificações ou substituições das propostas, ou quaisquer outros documentos bem como não serão aceitas propostas diversas das constantes dos documentos apresentados.

d. Não serão aceitas nesta licitação, empresas suspensas ou impedidas de licitar.

e. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

f. Fica vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, exceto com autorização da autoridade competente.

g. O licitante que apresentar proposta relativa a esta licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições locais para o cumprimento das obrigações.

h. Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

- i. Os licitantes considerados EPP ou ME gozarão do disposto na LC nº 123/2006.
- j. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00hs (oito) horas às 12:00hs (quatorze) horas, onde poderão adquirir o edital levando algum dispositivo eletrônico para que o mesmo seja copiado, em qualquer mídia digital, e ainda estará disponível no site: <http://www.cidelandia.ma.gov.br>.
- k. Todas as informações, documentos e demais elementos e/ou dados e esclarecimentos pertinentes, poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação em horário de expediente.

Cidelândia (MA), 15 de outubro de 2021.

Onyklley Fatiano Domingos Soares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

(Descrição dos serviços)

Por questões de ordem técnica, a íntegra do Projeto Básico, parte integrante do presente Edital, está disponível apenas no processo administrativo nº 2021-69 e no PEN DRIVE a ser distribuído gratuitamente, conforme Edital, atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

O Projeto Básico está constituído dos seguintes elementos:

ELEMENTOS GRÁFICOS:

– Localização individual das localidades através da planta de localização;

MEMORIAL DESCRITIVO:

– Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto;

ORÇAMENTO ESTIMATIVO:

- Planilha Orçamentária com BDI;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Composição de Custos Unitários dos Serviços;
- Planilha de Composição do BDI;
- Memorial de Cálculo;
- Orçamento Reunido.

O OBJETO:

Seleção de pessoa jurídica especializada visando a **pavimentação em bloquete sextavado na zona rural do município de Cidelândia**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital.

A contratação inclui o desenvolvimento do projeto executivo concomitantemente com a execução dos serviços, assim como da documentação “*as built*”, além do fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à completa execução do projeto.

Integram o Projeto Básico: o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias Estimativas, o Cronograma Físico-Financeiro e os elementos gráficos impressos, acostados no processo administrativo nº 2021-69 da PMC/MA.

B JUSTIFICATIVA:

O município de Cidelândia conta com uma população de 13.593 habitantes, a cidade se estende pela Rodovia Estadual MA-125, situando-se na região Tocantina e além de pertencer à região da pré-Amazônia. Hoje, pelo seu desempenho nos setores do



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

comércio e da prestação de serviços e agricultura familiar, Cidelândia ocupa também a posição de referência de centro econômico, político, cultural e populacional do Estado e um dos principais da região que reuni o sudoeste do Maranhão, norte do Tocantins e sul do Pará. A cidade possui excelente localização, pois está ligada as principais potencialidades do estado, a produção de soja em Balsas, a extração de madeira na fronteira com o Pará, a siderurgia em Açailândia e a agricultura no resto do Estado, com destaque para a produção de arroz, além das futuras potencialidades como a produção de energia e celulose com a implantação da hidroelétrica de Estreito e da fábrica da Suzano Papel e Celulose em Imperatriz. Atualmente, Cidelândia consolida-se como destino para o turismo de negócios, eventos, lazer e ecoturismo, sendo também a principal porta de entrada e o ponto de apoio para um dos Polos turísticos estaduais classificado como “Chapada das mesas”.

O município possui varios povoados, pessando nisso a administração municipal, realizou projetos para pavimentação dos mesmo buscando assim mais saúde dos munícipes, e ainda melhorar o trafego de veículos e pessoas, e por fim a urbanização dos mesmos.

A implantação do objeto pleiteado para pavimentação do povoado Sol brilhante na zona rural do Município de Cidelândia – MA, visa prover ao povoado infraestrutura adequada para urbanização do mesmo buscando mais qualidade de vida aos munícipes. É importante ressaltar que objeto em questão é de interesse público para o povoado, tendo em vista que, os resultados esperados com a implantação do objeto compreendem dotar o mesdo de importante infraestrutura, melhorando a qualidade de vida da população, por meio da urbanização trazendo conforto e segurança.

PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo para execução do objeto da presente licitação será aquele constante da proposta da LICITANTE vencedora, desde que não ultrapasse **360 (trezentos e sessenta) dias**. Entretanto, tal prazo só começará a fluir após vencidas as etapas descritas a seguir:

- a) A CONTRATADA terá 10 (dez) dias após a assinatura do contrato para entregar o cronograma físico-financeiro, que deverá ser aprovado pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Recebida a aprovação do Cronograma, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo da primeira fase em até 05 (cinco) dias úteis;
- c) A Administração terá 05 (cinco) dias úteis para aprovar o projeto executivo da primeira fase. Aprovado o projeto executivo da primeira fase, será emitida a Ordem de Serviço para início imediato da obra, passando a contar, desde então, o prazo de execução da obra.

O prazo de vigência do contrato terá como termo inicial a data da assinatura do instrumento de contrato e vigorará até o recebimento definitivo da obra.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

D QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de registro da LICITANTE e dos seu(s) responsável(is) técnico(s)** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA a que estiverem vinculados, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Edital.

a.1) As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências;

b) Para atendimento à **capacidade técnico-operacional**, apresentação de um ou mais atestados, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, em nome da LICITANTE, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, os seguintes serviços:

b.1) Execução dos serviços em terraplanagem na quantidade mínima de (250m³) drenagem superficial (200m) devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;

b.2) Os serviços referentes ao item acima, com suas respectivas quantidades mínimas, podem estar inclusos em um único atestado;

c) Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação de que a LICITANTE possui em seu **quadro permanente**, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, os seguintes serviços:

c.1) Poderão ser apresentados quantos atestados a licitante quiser, entretanto, não será aceita a soma de atestados que trata c.1 alínea “a”, para a comprovação de execução dos serviços de execução dos serviços em terraplanagem (250m³) drenagem superficial (200m) e profunda (100m), devendo conter execução total de uma única empresa, excluindo-se sublocação;

c.2) Os serviços referentes ao item acima, com suas respectivas quantidades mínimas, podem estar inclusos em um único atestado;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

c.3) Apresentar ensaio tecnológico (laudo) referente aos serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica, acompanhados da respectiva ART.

d) Será **considerado integrante do quadro permanente da LICITANTE** o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, responsável técnico da empresa perante o CREA, profissional contratado;

d.1). A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação, conforme o caso, de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a LICITANTE como CONTRATANTE, do contrato social da LICITANTE em que conste o profissional como sócio, certidão de registro da LICITANTE no CREA em que conste o profissional como responsável técnico, do contrato de trabalho;

e).No caso de duas ou mais **LICITANTES** apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

E DO PREÇO:

Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço do LICITANTE adjudicatário, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Como **critério de aceitabilidade dos custos unitários** relativos ao fornecimento de materiais, equipamentos e execução de serviços, apresentados pela empresa LICITANTE na composição do preço global, fica estabelecido que os custos unitários propostos para cada subitem, poderão ultrapassar em, no máximo, 5% **(cinco por cento)** aqueles constantes do Orçamento Estimado pela Administração, desde que a soma dos valores dos custos totais de cada item de serviço mais o BDI não ultrapasse o valor global estimado para esta contratação. Considera-se custo unitário do subitem o somatório do custo do material com o custo da mão-de-obra, mais os encargos sociais, sem o BDI.

Ocorrendo discrepância entre os custos unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros.

O preço global será fixo e irrevogável.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:

R\$ 4.617.494,30 (quatro milhões, seiscentos e dezete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

F REGIME DE CONTRATAÇÃO:

Empreitada por Preço Global.

G SUBCONTRATAÇÃO:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes dos serviços, desde que aprovado pela Fiscalização, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA**, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

As obrigações das partes serão relacionadas em item específico do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias após o decurso do prazo máximo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do ato convocatório, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

H CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**01. PREFEITURA,
09. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO,
0901. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO,
26.782.0134.2.136. CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS
VICINAIS, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.**

LOCAL DE EXECUÇÃO:

Localidade: **Zona Rural** (Povoado Sol Brilhante).

J LOCAL PARA EXAMINAR O PROJETO/RETIRAR EDITAL E ANEXOS:

Av. Senador La Roque s/n, Centro, Cidelândia/MA.

UNIDADE FISCALIZADORA

Secretaria Municipal de Infra Estrutura



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO II (MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr(a). _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, é designado para representar nossa empresa na Licitação, na acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local/UF, de de 2021.

.....
Nome e assinatura da Licitante



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO III (MODELO DE PROCURAÇÃO)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021

Prezados Senhores, A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede na_____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento Credencia e nomeia seu Procurador, o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere poderes para junto À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA, praticar os atos necessários para representar a empresa na licitação na modalidade de Concorrência n.º XXX/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos, compromissos ou acordos, receber e dar quitação. Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.

Local/UF, de de 2021.

.....
Nome e assinatura da Licitante Reconhecer a firma no Cartório.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ APTA A USUFRUIR O TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO V – SEÇÃO ÚNICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. Por ser verdade, firmo a presente.

Local/UF, de de 2021.

.....

Nome e assinatura da Licitante



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO V

(MODELO DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, (qualificação), com endereço profissional na Rua _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, julgamento das propostas de preços, habilitação/inabilitação e que temos pleno e total conhecimento do edital e anexos deste certame, não possuindo ainda, quaisquer restrições ao caráter competitivo desta licitação.

DECLARAMOS ainda, ter ciência que “a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes a espécie”.

Local/UF, de de 2021.

.....
Nome e assinatura da Licitante



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO VI

(MODELO DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa _____, CNPJ nº _____ não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao artigo 18, inciso XII da Lei nº 12.708/2012 – LDO/2013.

Local/UF, de de 2021.

.....
Nome e assinatura da Licitante



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO VII

(MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021
Att. Onyklley Fatiano Domingos Soares

..... (nome da Empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, apresenta a sua Proposta de Preço, detalhada nos documentos anexos, para **PAVIMENTAÇÃO EMBLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, em conformidade com Projeto Básico constante do **Anexo I** deste Edital e nos seguintes termos:

- a) PREÇO GLOBAL: R\$
- b) PREÇO GLOBAL POREXTENSO:
- c) Prazo de execução dos serviços: _____ (.....) dias;
- d) Prazo de validade da proposta: _____ (.....) dias;
- e) Prazo de garantia dos serviços: _____ (.....) anos – mínimo 5 anos.

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ n.º: _____
- c) Endereço: _____
- d) CEP: _____
- e) Cidade: _____
- f) Estado: _____
- g) Fone: _____
- h) Fax: _____
- i) E-mail: _____

(Local e Data)

Identificação e assinatura do
Representante Legal da Empresa

Observação: Esta proposta de preço deverá ser emitida em papel que identifique a empresa emissora.

O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Local/UF, de de 2021.

.....
Nome e assinatura da Licitante



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO VIII

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

Local/UF, de de 2021.

.....

Nome e assinatura da Licitante



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO IX

(DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021

O LICITANTE abaixo **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) Recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) Possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;
- c) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a prestar declaração sobre a superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso).
- d) durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Local/UF, de de 2021.

.....
Nome e assinatura da Licitante e assinatura do seu representante



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO X

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021

Declaramos, em atendimento as normas editalícias da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2021**, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF(MF) n.º _____ e inscrito(a) no CREA/____ sob o n.º _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar à execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Observação:
Emitir em papel que identifique o LICITANTE.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local/UF, de de 2021.

.....
Nome e assinatura do representante legal da LICITANTE



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO XI

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, (qualificação), com endereço profissional na Rua ____, nº ____, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do art. 32, § 2º da Lei 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que inabilite a participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou recuperação judicial.

Local/UF, de de 2021.

.....
Nome e assinatura do representante legal da LICITANTE



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO XII

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE)

À Prefeitura Municipal de Cidelândia/MA
REF: Processo Administrativo n.º 069/2021
Concorrência n.º 003/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, (qualificação), com endereço profissional na Rua _____, nº _____, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato, seja suspensão ou inidoneidade, que impeça de participar de licitações e/ou ser contratada por administração pública em quaisquer de suas esferas (Federal, Estaduais ou Municipais). Outrossim, declara ser autênticos todos os documentos apresentados.

DECLARAMOS que ficamos obrigados a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de habilitação desta empresa, de participar de licitações e/ou de ser contratada por administração pública.

Local/UF, de de 2021.

.....
Nome e assinatura do representante legal da LICITANTE



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

ANEXO XIII

(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO DE Nº ____/2021 ASSJUR/CIDELÂNDIA/MA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

CONTRATO ASSJUR DA PMC/MA Nº ____/2021 PROCESSO Nº 2021-021, TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA PARA **PAVIMENTAÇÃO EMBLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, COM A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO CONCOMITANTEMENTE COM A OBRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Avenida Senador La Rocque s/nº, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Ordenador de Despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº _____ e RG sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____ – _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário/presidente/representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____ - _____, inscrito no CPF sob o nº _____, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para a **PAVIMENTAÇÃO EMBLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, Todos os itens incluem fornecimento total de materiais e mão de obra e equipamentos necessários, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 003/2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo administrativo nº 2021-069 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

a) Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 003/2021**, incluindo todos os desenhos/plantas, encargos e memoriais descritivos, especificações de materiais e normas de execução, especificações para a elaboração do projeto executivo e demais elementos pertinentes.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**.

c) Normas, instruções e regulamentos baixados pela **ABNT** e pelo **CREA/MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO – A obra ora **CONTRATADA** foi objeto de licitação, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, decorrente do processo Administrativo de nº 2021-069.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS PRAZOS – O prazo para execução do objeto do presente instrumento de contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias (prazo constante da proposta da licitante vencedora), e terá como termo inicial a data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal de Contrato, que deverá se manifestar neste mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente autuado no processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou horários noturnos deverá ser previamente comunicado à fiscalização da obra, mediante comunicação que liste os serviços a serem executados, enviada com uma antecedência mínima de 24 horas. Tais serviços não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora **CONTRATADA**, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionaisnoturnos”, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia da obra será de anos (mínimo 5 anos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e vigorará até o recebimento definitivo da obra, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigido da **CONTRATADA** a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato,



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, incluindo os prazos para recebimento provisório e definitivo, mediante a opção por uma previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da **PMC/MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

- a) prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela **CONTRATADA**;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: **INSS**, **FGTS**, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA** em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

PARÁGRAFO QUARTO – REPOSIÇÃO DA GARANTIA – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia. Para qualquer dos casos, o prazo para apresentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto ter sido recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada, caso não



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

tenha sido utilizada, conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal fim, por meio de portaria, doravante denominado fiscal de Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser **CONTRATADA** para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** providenciará e manterá, desde o primeiro dia da obra, Diário de Obra onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Deverá conter, ainda, as determinações sobre o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Fiscalização que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente cláusula, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no próprio Diário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá alocar um engenheiro civil (RT) com uma carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período da obra, para a direção do canteiro de obras. Além disso, deverá alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da reforma, para acompanhar a execução da obra.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

PARÁGRAFO SÉTIMO – Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Sexto, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – o Fiscal do Contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade **CONTRATANTE**, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra conforme descrito neste edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela **SUBCONTRATADA** poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA**, com qualificação técnica compatível com o serviço que se pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade **CONTRATANTE**, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratação de empresa especializada, para execução de atividade de assessoramento, de que trata o Caput desta Cláusula, será feita pela própria PMC/MA e pago por ela própria, se refere à serviços de assistência à **CONTRATANTE** na Fiscalização, na Supervisão ou no Gerenciamento da execução da obra, conforme §1º art. 9º da Lei 8.666/93, e exclusivamente a serviço da Administração. Tais serviços serão prestados eventualmente, de acordo com a demanda e solicitação da **FISCALIZAÇÃO** da obra, para esclarecer e dirimir eventuais dúvidas, de complexidade maior, relacionadas com o Projeto Básico, e que tecnicamente não possam resolvidas pelo agente administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE – São encargos da CONTRATANTE:

- I - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

V - efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;

VI - notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;

VII - notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VIII - efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo da obra; e

IX - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital e em seus Anexos, e ainda:

I - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução da obra, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma comissão da **CONTRATANTE**.

II – Enviar relação de funcionários com nome e número da Carteira de Identidade à **FISCALIZAÇÃO** em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

III - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.

IV - Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços

V - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.

VI - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

VII - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o **CREA/MA**.

VIII - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra na **PMC/MA** e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

IX - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item 40.1.4 do Edital.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

X - Alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da reforma, para acompanhar a execução da obra, e, para a direção do canteiro de obras, um engenheiro civil com carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período de obra (com formação profissional devidamente comprovada, anotado no **CREA** como responsável técnico pela execução desta reforma), que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

XI - Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

XII - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a aprovação da sua regularidade fiscal conforme descrito neste edital e, no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no **CREA**.

a) A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados;

b) após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XIV - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

XV - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra desta **PMC/MA**.

XVI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XVII - A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

XVIII - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.

XIX - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da municipalidade ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra.

XX - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra.

XXI - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

XXII - Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos.

XXIV - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra.

XXV - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da **SEAP** - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

XXVI - Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Obra” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela **CONTRATADA**.

XXVII - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obra”.

XXVIII - Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.

XXIX - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

XXX - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** conforme prazo definido por esta.

XXXI - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo.

XXXII - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra, submeter à **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato.

XXXIII - Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao **FGTS** correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração do **CONTRATANTE**:

- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – **CAGED**;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de recolhimento do **INSS**;
- Guia de recolhimento do **FGTS**;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos **INSS** e **FGTS** por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

XXXIV - Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra.

XXXV – Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, incluídos aqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - “as built”), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

XXXVI - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições Previdenciárias, certificando, exclusivamente a situação da matrícula **CEI** - Cadastro Específico da Obra, antes do recebimento definitivo.

XXXVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% para acréscimos e para supressões, do valor inicial atualizado do contrato.

XXXVIII - Os autores dos projetos deverão ceder, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

XXXIX - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.

XL - Estar em situação regular no “Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF”, e perante a Justiça de Trabalho, mediante apresentação da **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando da apresentação das faturas e notas fiscais

XLI - Fornecer e instalar no canteiro de obras as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.

XLII - Disponibilizar os equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços de cada etapa em tempo hábil; a alegação de indisponibilidade não será admitida como justificativa de pedido de prorrogação de prazo de execução.

XLIII - Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes da obra objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da **ART**



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

do profissional que está sendo substituído. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, como parte de suas obrigações:

- a) indenizar ou restaurar os danos causados às vias públicas; e
- b) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Caberá à **CONTRATADA** providenciar, junto ao **CREA/MA**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente, devendo apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

II - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

III - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra objeto deste contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de R\$ (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Quinta deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO – O presente contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (**INCC-M**), coluna 35, podendo ser concedidos pela fiscalização, mediante solicitação da



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

CONTRATADA e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS – A definição dos preços unitários dos serviços objeto de aditamento contratual obedecerá aos seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do Orçamento Detalhado serão adotados os seus preços unitários;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no Orçamento Detalhado, será observado o critério abaixo, na ordem como apresentados a seguir:

a) Será utilizado o preço unitário constante da tabela do **SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;

b) Será utilizada tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos destas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;

d) Será utilizada a **TCPO** – Tabela de Composição de Preços e Orçamentos, da **PINI** Editora, incorporando-se às composições de custos desta tabela, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;

e) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o preço dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado de, no mínimo, 3 fornecedores independentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença percentual entre o preço global do contrato e o obtido a partir dos critérios dos incisos I e II desta Cláusula, não poderá ser reduzida



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2021, à conta da seguinte dotação orçamentária:

01. PREFEITURA, 09. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 0901. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 15.421.0079.2.128. CONTRUÇÃO DE CALCAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela **PMC/MA** a Nota de Empenho nº, de ____/____/____, no valor de R\$ _____(_____), à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato, (documento de folha , do processo administrativo nº 2021-069).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluída a obra, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade **CONTRATANTE**, que adotará as medidas cabíveis. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas relatório circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – À **CONTRATADA** caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade **CONTRATANTE** designará servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, especialmente designados, que serão encarregados de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade **CONTRATANTE**, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS - O Chefe da Secretaria de Infra-Estrutura da **PMC/MA**, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a **CONTRATADA** para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta do pagamento de que trata o parágrafo décimo, alínea b, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da cláusula quarta deste contrato, que trata “da garantia”, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Registro da obra no **CREA/MS**;
- II - Matrícula da obra no **INSS**; e
- III - Relação dos Empregados - **RE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa **CONTRATADA** adiante a execução dos serviços, consequentemente adiantando a execução das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico/executivo, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. Não serão aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

PARÁGRAFO QUINTO – A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Cumprido o disposto no parágrafo nono da Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na nota fiscal/fatura apresentada deverá ser destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de “**RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**”.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no **SICAF**. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao **SICAF**, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

a) Na análise do **SICAF** será observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social (Certidão Negativa de Débito junto ao **INSS** e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao **FGTS**), bem como a Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal.

PARÁGRAFO NONO – Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social;
- b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo **SEFIP (RE)**;
- c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (**RET**);
- d) Cópia do Protocolo do Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (**GFIP**);
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (**GPS**) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (**GRF**) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do pagamento de todos os encargos trabalhistas referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de Pagamentos;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

b) Cópia dos *holerits* ou contracheques devidamente assinados pelos funcionários ou recibo de depósito bancário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato. O prazo de pagamento previsto neste parágrafo somente começa a correr após a apresentação das comprovações exigidas nos parágrafos oitavo a décimo da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à **CONTRATADA**, serão retidos na fonte:

I - O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (**IRPJ**), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**) e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas par o objeto desta licitação.

II - O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo de retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;

III - Os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**), conforme legislação tributária do município de Cidelândia/MA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA**, relativas a indenizações e multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado na pendência da entrega de documentos essenciais à liquidação e pagamento e na pendência de atestação de conformidade do serviço executado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO:

- No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Bradesco S.A, por meio de **DAM**, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**);

a) de **1,0%** por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições de cada fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.

b) de **0,2%** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

c) de **0,1%** sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0%** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) de **5,0%** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

VI - a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII - a supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa dias) dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III - pagamento do custo de desmobilização;

PARÁGRAFO QUARTO – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA

A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das medidas previstas nos incisos “I” e “II” do parágrafo anterior fica a critério do Ordenador de despesa, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso “II”.

PARÁGRAFO SEXTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de recuperação judicial da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A **CONTRATADA** encontra-se admitida e em situação regular no **SICAF**, no **CEIS**, e perante a Justiça do Trabalho, com apresentação de CNDT válida, e conforme declaração impressa constante à folha ____ do processo administrativo nº 2021-021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 003/2021**, conforme previsto no artigo 22, inciso I e parágrafo 1º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho exarado no processo 2021-069, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de supressão da obra, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do processo 2021-069.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão partes integrantes deste Contrato o edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 003/2021, seus Anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, após assinatura, aprovado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO

- A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no **DOE**, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via internet, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO

A **CONTRATANTE** manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Cidelândia - MA.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na contabilidade desta Prefeitura, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Cidelândia/MA, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

Augusto Alves Teixeira
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

EMPRESA

NOME DO RESPONSÁVEL

CARGO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome:

CPF:

Assinatura

Nome:

CPF: